

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano V | Volume 15 | Nº 45 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.8381496>



ATUAÇÃO RELIGIOSA NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO CARCERÁRIO DE ACORDO COM A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E SUA APLICABILIDADE NA APAC¹

Isadora Renault Grossi Penna Esteves²

Márcia Barroso Fontes³

Cristiano Viana Marto⁴

Resumo

Mesmo estando em situação de privação de liberdade, o apenado deve ter acesso às práticas de atividades religiosas como direito, independente da religião seguida. Com esse intuito, a Lei de Execução Penal (LEP), que dispõe sobre as regulamentações do sistema penal brasileiro, incentiva sua prática prezando pela reintegração do condenado à sociedade. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) se apresenta enquanto uma instituição seguidora da LEP auxiliando na administração do cumprimento da pena, valorizando a religião e a espiritualidade com o intuito de promover a reintegração do detento à sociedade. Assim, o objetivo deste trabalho foi analisar a influência da atuação religiosa no processo de reintegração social do carcerário de acordo com as diretrizes da LEP na APAC de Viçosa - MG. Para isso, foi realizada uma pesquisa de caráter qualitativo, exploratório utilizando-se o estudo de caso como investigação empírica de um fenômeno contemporâneo em profundidade. O método utilizado foi o levantamento bibliográfico, documental, além da entrevista semiestruturada com detentos, ex-detentos e funcionário da APAC. Para a análise de dados privilegiou-se a Análise de Conteúdo proposta por Bardin. Os resultados mostraram que a proposta religiosa da APAC está de acordo com as regulamentações da LEP em sua maioria, mas apresenta discordância na imposição de o detento possuir uma religião e participar obrigatoriamente das atividades relacionadas a ela. Verificou-se que as atividades religiosas apresentam o intuito de controle social a partir de atitudes moralistas o que problematiza-se o vínculo estatal com instituições de natureza religiosa. Foi possível concluir que as metodologias utilizadas pela APAC repercutiram positivamente na reintegração social do carcerário, levando em conta o baixo índice de reincidência e os relatos dos mesmos manifestando mudanças de comportamento e mentalidade em função da experiência religiosa vivenciada enquanto detento.

Palavras-chave: APAC; Assistência Religiosa; Lei de Execução Penal.

Abstract

Even though they are deprived of their liberty, the convict must have access to religious activities as a right, regardless of the religion they follow. For this purpose, the Penal Execution Law (LEP), which provides for the regulations of the Brazilian penal system, encourages its practice, valuing the reintegration of the convicted person into society. The Association of Protection and Assistance of Convicts (APAC) presents itself as an institution that follows the LEP, helping to administer the sentence, valuing religion and spirituality with the aim of promoting the reintegration of the prisoner into society. Thus, the objective of this work was to analyze the influence of religious actions on the process of social reintegration of prisoners in accordance with the LEP guidelines in APAC in Viçosa - MG. To this end, qualitative, exploratory research was carried out using the case study as an in-depth empirical investigation of a contemporary phenomenon. The method used was a bibliographic and documentary survey, in addition to semi-structured interviews with inmates, former inmates and APAC employees. For data analysis, Content Analysis proposed by Bardin was privileged. The results showed that APAC's religious proposal is mostly in accordance with LEP regulations, but presents disagreement in the imposition of the detainee having a religion and obligatory participation in activities related to it. It was found that religious activities have the aim of social control based on moralistic attitudes, which problematizes the state link with institutions of a religious nature. It was possible to conclude that the methodologies used by APAC had a positive impact on the prisoner's social reintegration, taking into account the low rate of recidivism and reports of them showing changes in behavior and mentality due to the religious experience experienced as an inmate.

Keywords: APAC; Penal Execution Law; Religious Assistance.

¹ O presente estudo contou com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

² Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). E-mail: isadora.esteves@ufv.br

³ Professora da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutora em Demografia. E-mail: mbfontes@ufv.br

⁴ Mestre em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). E-mail: cristiano.marto@ufv.br



INTRODUÇÃO

Assuntos como religião e espiritualidade são discutidos por diversos teólogos, filósofos e pesquisadores interessados no tema há muito tempo, porém, é algo que permanece atual por estar presente e afetar a sociedade e as relações nela estabelecidas. Elas são manifestações humanas construídas e reproduzidas socialmente ao longo da história de cada região e cultura. Assim, observamos que a religião e a espiritualidade perpassam o cotidiano - mesmo que de formas distintas - das pessoas e das várias instituições sociais. Dentre essas instituições, estão aquelas em que os indivíduos se encontram privados de liberdade.

Ao observar que a religião e a espiritualidade fazem parte da sociedade e das relações nela estabelecidas, entende-se que, mesmo estando em situação de privação de liberdade, o apenado deve ter acesso às práticas de atividades religiosas como direito, independente de qual seja a religião seguida. Assim, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal (LEP) que dispõe sobre as regulamentações do sistema penal brasileiro. Seu objetivo é garantir o cumprimento da sentença de forma que seja possível prezar pela integração do condenado ou internado na sociedade, tendo em vista a preservação dos seus direitos humanos, sem distinção de natureza racial, religiosa, política ou social. A partir disso, a LEP apresenta todas as formas de assistência que devem ser garantidas no sistema penal pelo Estado. Dentre elas, é importante citar a assistência material, jurídica, educacional, à saúde, social e, especialmente, o que será aprofundado neste trabalho, a assistência religiosa.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) se apresenta enquanto uma instituição que auxilia na administração do cumprimento da pena dos carcerários, possuindo uma metodologia diferenciada do sistema prisional comum. Dentre essas diferenças, ressalta-se a valorização da religião e da espiritualidade nas diversas atividades desenvolvidas na instituição, com o intuito de promover a reintegração do detento à sociedade. Assim, e por observar que a situação do sistema penitenciário brasileiro tem se agravado a cada dia mais, surge a necessidade de compreender como essas atividades influenciam na ressocialização do carcerário.

Desse modo, o objetivo geral da pesquisa foi analisar a proposta religiosa da APAC em relação à Lei de Execução Penal e sua repercussão no controle social e na reinserção social do apenado. Para isso, foi realizada uma pesquisa de caráter qualitativo e exploratório por meio de estudo documental e revisão bibliográfica da LEP e de fontes que abordam sobre as temáticas relacionadas à LEP, à assistência religiosa, ao trabalho da APAC e a função social da religiosidade. Também foram utilizadas como material de análise entrevistas semiestruturadas com detentos, ex-detentos e funcionário do setor administrativo da APAC localizada num município de pequeno porte do estado de Minas Gerais.



Assim, o texto está dividido em seções que fundamentam a análise proposta. Posterior a esta introdução, é apresentada a revisão de literatura relacionada com a temática e utilizada para a construção do trabalho. Em seguida, é detalhada a metodologia para a coleta e análise dos dados. A seção dos resultados é dividida em tópicos. O primeiro descreve sobre o funcionamento da APAC e a utilização da espiritualidade como método de preparação para reinserção social dos condenados. O segundo caracteriza a assistência religiosa na Lei de Execução Penal. O terceiro trata sobre a importância da religião e da espiritualidade no desenvolvimento pessoal e no sistema penitenciário brasileiro. E o quarto tópico aborda sobre o uso da religião como instrumento de controle social. Para finalizar, a conclusão apresenta as principais análises e resultados obtidos com a pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Há uma diversidade de opiniões sobre a influência da religião e da espiritualidade nos cidadãos e na sociedade como um todo, sendo assim, é possível perceber as divergências existentes entre elas.

Inicialmente, observa-se que essa influência pode ser vista de uma forma positiva, e até mesmo fundamental, para o desenvolvimento pessoal e para o convívio em sociedade. Essa visão é pautada e surge a partir de discursos baseados nos ideais de praticar o bem e o amor ao próximo, que são pregados por diversos segmentos religiosos (BERNARDI; CASTILHO, 2016).

Para as autoras Bernardi e Castilho (2016) a religião pode servir como uma motivação para os indivíduos alterarem seu comportamento, tendo como objetivo auxiliar numa melhor convivência entre os membros de uma mesma sociedade. Marcus e McCullough (2021), reforçam essa linha de pensamento ao afirmarem que pessoas que praticam a religião, independente de qual seja, têm comportamentos que seguem as normas sociais. No artigo em questão, os autores apresentam pesquisas que mostram que jovens/adolescentes que praticam a religião, seus rituais e crenças - nos Estados Unidos especificamente - têm um bom desempenho escolar e se destacam pelo bom comportamento em diversos grupos sociais (MARCUS; MCCULLOUGH, 2021).

Porém, também foi possível identificar outra linha de pensamento que problematiza essa influência da religião na sociedade e nos indivíduos pertencentes a ela. Os autores que compartilham dessa opinião, levam em consideração aspectos sociais, econômicos e políticos que dão fundamento ao uso da religião com o intuito de ser um instrumento de medo e afirmação de uma ideologia dominante. Dessa forma, o principal objetivo é garantir o controle social e a manutenção do poder vigente (TRINDADE; RAMOS, 2022; ALMEIDA, 2021; WEISS, 2012).



Raquel Weiss (2012) afirma que, para Durkheim, a religião pode ser utilizada como um instrumento disciplinador para manter o equilíbrio da sociedade (WEISS, 2012). Esse equilíbrio está baseado nos elementos responsáveis por manter a ordem de acordo com a ideologia dominante (WEISS, 2012). Com isso, entramos no debate sobre o uso da religião como forma de controle social a partir da disciplina.

Esse argumento é explicado por Friede (2022) ao afirmar que na religião se expressa uma atribuição de valores sobre o comportamento humano. Assim, a religião se torna uma das responsáveis em ditar o que é considerado correto e o que é considerado incorreto para ser reproduzido na maneira de agir dos indivíduos (FRIEDE, 2022). Em concordância a isso, Almeida (2021) ao analisar o entendimento de Maquiavel sobre a religião, ressalta que ela é fundamental para desenvolver valores morais na sociedade e garantir a obediência da população. Assim, para o autor, a instituição religiosa é aquela que monopoliza a interpretação sobre o modo correto de agir em sociedade (ALMEIDA, 2021).

Além disso, é necessário ressaltar que Trindade e Ramos (2022) contribuem para o entendimento de que a justiça, através da punição para aqueles que descumprem as normas expressas nas leis, procura manter equilíbrio no convívio de toda a sociedade. Portanto, na análise das autoras, isso só é possível se conseguir corrigir o comportamento dos indivíduos que realizam atos contrários às normas e ao bem comum de toda a população (TRINDADE; RAMOS, 2022).

Essa relação entre justiça e controle social é atrelada à influência da atuação religiosa quando observa-se que os indivíduos que estão privados de sua liberdade são atravessados por todas essas questões. Ao compreender que a religião faz parte da vida humana e das relações estabelecidas na sociedade é importante pensar como um todo, incluindo as diversas instituições que estão presentes nela, inclusive àquelas que constituem o sistema penitenciário. A partir disso, surge a necessidade de buscar entendimento sobre como a religião atinge os indivíduos que estão privados de liberdade, especialmente, aqueles que cumprem pena na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) - com o foco direcionado para a APAC presente no município de Viçosa - MG.

Nesse sentido, nos aproximamos das análises de Freitas (2019), que ressalta sobre como a religião auxilia na transformação do homem, sendo essencial para a ressocialização do detento após o cumprimento de sua pena (FREITAS, 2019). Além disso, Matos (2021), em concordância com essa linha de pensamento, diz que a doutrina cristã, especialmente, pode ter como efeito a restauração da autoestima do apenado, contribuindo assim para a alteração de seu comportamento (MATOS, 2021).

Assim, procurou-se compreender como a religião está presente nessas instituições e, para isso, a Lei de Execução Penal - LEP foi o principal documento analisado nesse momento. Na lei em questão é determinado que a assistência religiosa é um dos direitos que devem ser assegurados pelo Estado ao



apenado (BRASIL, 1984), estando de acordo com a lei maior expressa na Constituição Federal vigente (BRASIL, 1988).

A Lei de Execução Penal - LEP regulamenta o funcionamento de todas as instituições prisionais do Brasil e, em seu capítulo II apresenta as assistências que devem ser garantidas aos carcerários. Dentre elas, é indicado no artigo 24 da mesma lei que todas essas instituições devem oferecer a assistência religiosa a partir de cultos, missas, dentre outras atividades religiosas (BRASIL, 1984). Além disso, devem ter um local apropriado para a prática das mesmas e permitir que os detentos tenham a posse de livros religiosos, independente de qual seja a religião seguida por eles. No mais, ressalta-se a importância de levar em conta os interesses do apenado, respeitando a liberdade de opinião e de culto, além de levar em consideração a laicidade do país (BRASIL, 1984).

O Levantamento sobre a Prestação de Assistência Religiosa no Sistema Penitenciário Brasileiro, realizado em 2021 pela Coordenação de Assistência Social e Religiosa - COARE, é de grande contribuição para compreender qual a realidade dos presídios no que diz respeito ao cumprimento da assistência religiosa de acordo com o que está prescrita na Lei de Execução Penal - LEP. Além disso, é uma maneira de identificar possíveis problemas para que seja possível buscar soluções que viabilizem a resolução dos mesmos. Portanto, o levantamento afirma que há o interesse por parte do Estado em garantir e aprimorar a assistência religiosa, já que acredita-se na sua contribuição efetiva para a reabilitação e reintegração do condenado ao convívio em sociedade (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Entretanto, a partir da análise desse levantamento, ficou claro que é de extrema importância que todas as assistências previstas na LEP sejam realmente executadas, já que, somente a assistência religiosa não pode promover sozinha a reintegração dos apenados à sociedade após o cumprimento da pena. Porém, o sistema penitenciário comum encontra diversas dificuldades na aplicação efetiva de todos os preceitos presentes na LEP, expressos por exemplo na falta de recursos financeiros, principalmente os que são destinados a esse fim, e na pouca aceitação por parte dos detentos e dos funcionários da instituição (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Na APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) essas questões se apresentam de uma forma um pouco distinta, uma vez que a instituição é privada e conta com a participação de voluntários para a realização de suas atividades. Apesar disso, a APAC também conta com a contribuição de recursos financeiros disponibilizados pelo Estado para auxiliar na manutenção necessária para o funcionamento da instituição, bem como no investimento em profissionais contratados e qualificados (FBAC 2023; APAC, 2023).



Assim, a associação foi criada com o intuito de atuar na recuperação e reintegração social dos indivíduos que se encontram em situação de cárcere privado, pensando que as condições do sistema penitenciário comum não são muito adequadas e não apresentam uma perspectiva de mudança social (MARTO, 2023).

De acordo com os ideais defendidos pela APAC, a espiritualidade e a evangelização são de extrema importância para a recuperação do condenado, auxiliando na promoção de uma justiça restaurativa (APAC, 2023).

A partir disso, as metodologias da APAC estão baseadas, principalmente, no entendimento de que a atuação religiosa pode contribuir para a mudança de comportamento do apenado, auxiliando na reintegração social (MARTO, 2023; FBAC 2023; APAC, 2023). Portanto, a instituição acredita na evangelização, valorizando a atuação religiosa nas mais diversas atividades realizadas no local (FBAC 2023; APAC, 2023).

Para isso, a APAC possui os doze elementos que norteiam todo o funcionamento de suas atividades e, dentre eles, é importante ressaltar o elemento quatro - da espiritualidade - que tem destaque no nosso debate. Assim, entende-se que é a partir desse elemento que a assistência religiosa presente na Lei de Execução Penal é colocada em prática dentro de todas as APACs presentes no Brasil e no mundo (MARTO, 2023; FBAC 2023; APAC, 2023).

Por fim, é importante destacar que há uma crescente valorização e reconhecimento da atuação das APACs num geral, mas especificamente das suas atividades religiosas com os recuperandos [detentos] que cumprem pena no local (FBAC, 2023). Isso ocorre, principalmente, por conta dos resultados divulgados pela instituição que mostram que há um baixo índice de reincidência e ausência de violências (Portal FBAC, 2023), além das informações coletadas durante as entrevistas realizadas para a construção da pesquisa, que serão apresentados a seguir.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo e exploratório em que foi utilizado o estudo de caso, método formulado por Yin (2003), como investigação empírica de um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de vida real. Assim, procurou-se aprofundar a análise no que diz respeito à assistência religiosa prescrita na LEP, além de verificar a sua aplicabilidade na APAC de Viçosa – MG.

Para atendimento do objetivo proposto utilizou-se fontes primárias e secundárias pautadas em estudo documental da Lei de Execução Penal e revisão bibliográfica acerca do tema. Desse modo, buscou-se artigos, livros e dissertações que abordam sobre as temáticas relacionadas à LEP, à



assistência religiosa, ao trabalho da APAC com ênfase na que está presente no município de Viçosa – MG, além de autores que tratam da função social da religiosidade e da espiritualidade para o indivíduo e para a sociedade como um todo. Esse levantamento sobre as produções e obras existentes relacionadas ao tema teve como objetivo gerar maior familiaridade com a temática, possibilitando fundamentação na análise.

Também foram realizadas 33 entrevistas semiestruturadas com detentos e ex-detentos, além de 1 entrevista aberta com um funcionário do setor administrativo da APAC localizada no município de Viçosa - MG. Esse método auxiliou na coleta de informações e na identificação de aspectos relevantes que vão além do levantamento bibliográfico, possibilitando o entendimento de opiniões e percepções sobre o tema de acordo com a visão dos sujeitos afetados.

O número da amostra foi orientado de acordo com a relevância das informações coletadas e, à medida que se tornaram repetitivas, passaram a ser consideradas suficientes para atender os objetivos propostos pela pesquisa. O roteiro das entrevistas semiestruturadas incluiu perguntas sobre as experiências dos detentos e ex-detentos no sistema prisional comum e na APAC com relação à assistência religiosa oferecida nessas instituições. Ademais, todos os entrevistados concordaram e assinaram o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE). Ressalta-se que para a realização dessa etapa foi necessário a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Viçosa, expresso no parecer consubstanciado de número 5.532.602. Considera-se essa etapa de extrema importância para garantir que os dados sigilosos e que interferem na vida do indivíduo sejam mantidos de acordo com os procedimentos e normas éticas.

As entrevistas foram gravadas e transcritas para, posteriormente, serem analisadas e apresentadas no texto a fim de exemplificar e consolidar os argumentos trazidos pelos autores utilizados como referência. Para analisar os dados foi utilizada a Análise de Conteúdo, que é tratada por Bardin como “uma técnica de investigação que tem por finalidade a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação” (BARDIN, 1997).

Destaca-se que o trabalho pode ter limitações no que se refere a resistência de alguns envolvidos a contribuir com respostas relevantes e verdadeiras durante a entrevista e por considerar que em uma pesquisa realizada com pessoas os aspectos subjetivos também interferem no seu desenvolvimento.

RESULTADOS

Caracterização da APAC e a metodologia usada no elemento espiritualidade

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade civil de direito privado que não possui fins lucrativos. No início dos anos de 1970, o advogado Mário Ottoboni teve um



papel de destaque na criação da APAC. Ele foi o principal idealizador do projeto e responsável por mobilizar os primeiros voluntários a conhecer a realidade dos presídios da região e atuar na realização de atividades cristãs de evangelização com os condenados (APAC, 2023). Dessa forma, surge a primeira APAC em 1972 em São José dos Campos - SP, porém, em sua implementação, a sigla representava outro significado: “Amando o Próximo Amarás a Cristo”, ressaltando o caráter religioso que a instituição carrega. Com isso, a associação foi criada com o intuito de auxiliar na recuperação e reintegração social dos indivíduos em situação de privação de liberdade, por pensar que o local, as formas de tratamento e as relações envolvidas no sistema penitenciário comum não são adequados para atingir esse fim e não apresentam uma perspectiva de mudança social (MARTO, 2023).

Dois anos mais tarde, em 1974, ocorreu a mudança de nomenclatura da APAC, passando a ser chamada de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Essa alteração foi feita por conta da necessidade de atrelar as atividades realizadas pela APAC ao sistema criminal regulamentado pelos poderes judiciário e executivo, onde a instituição participa como auxiliar na administração do cumprimento da pena de privação de liberdade (APAC, 2023). A partir desse momento, a APAC passa a ter, além de um caráter social, um caráter jurídico, onde ambos dão subsídio ao principal objetivo da instituição de dar suporte a reintegração do preso à sociedade civil e, conseqüentemente, a diminuição da criminalidade e a segurança da população em geral (APAC, 2023). Para esse fim, a APAC se orienta a partir de doze elementos:

participação da comunidade; recuperando ajudando recuperando; trabalho; espiritualidade; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; família; o voluntário e o curso para sua formação; Centro de Reintegração Social – CRS; mérito; jornada de libertação com cristo (FBAC, 2023).

Através desses elementos todas as atividades são pensadas e realizadas nas APACs existentes atualmente e como forma de garantir que elas sejam efetivadas, foi criado em 1995 a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). A FBAC é uma entidade jurídica filiada ao *Prison Fellowship International* - órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) para assuntos penitenciários - que tem como finalidade “orientar e fiscalizar a metodologia APAC e seus doze elementos em todas as unidades do Brasil, além de manter a relação com as outras APACs existentes fora do país” (MARTO, 2023).

A APAC da comarca de Viçosa foi fundada no dia 4 de abril de 2004 e está localizada em local que estava destinado para a realização das atividades do presídio da cidade, e foi desativado em 2003 (APAC, 2023). De acordo com funcionário do setor administrativo da APAC de Viçosa - MG (entrevistado 25), em entrevista realizada no primeiro momento dessa pesquisa, o local foi construído



para atender 44 recuperandos (nomenclatura utilizada pelas APACs para tratar dos presidiários que são atendidos pela instituição). Atualmente, 22 recuperandos estão em regime fechado, onde a todo momento eles permanecem nas instalações e realizam as atividades oferecidas por ela. Além disso, 12 recuperandos se encontram em regime semiaberto intramuros, que inclui algumas atividades externas, e 12 em regime semiaberto com trabalho externo, que contém atividades em outros locais e os recuperandos devem retornar às instalações da APAC logo após.

Inicialmente, todo o trabalho era realizado pelos voluntários, mas pouco tempo depois surgiu a parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais, que regulamentou a distribuição de recursos financeiros para investimento em funcionários capacitados, melhorias e manutenção da infraestrutura, além de recursos destinados à alimentação, água, luz e outros requisitos básicos para manter a instituição em funcionamento. Por mais que tenha esse recurso, o entrevistado 25 afirma que ainda assim a maioria das pessoas que trabalham e estão envolvidas nas atividades oferecidas pela APAC são voluntárias, que auxiliam dando assistência jurídica, médica, psicológica e espiritual. Ademais, os responsáveis pela segurança do local, tanto no município de Viçosa - MG, quanto em todas as outras unidades, são funcionários e voluntários que não são policiais nem agentes penitenciários concursados, sendo necessário, também, contar com a participação dos recuperandos nesse quesito a partir da disciplina (APAC, 2023).

No que diz respeito à disciplina, a APAC é extremamente rígida e tem uma rotina regrada que se inicia todos os dias às seis horas da manhã. Com o decorrer do dia, são realizadas atividades de limpeza do local, produção dos próprios alimentos, oficinas de profissionalização e artesanato, aulas, cultos religiosos, atividades em grupo, além de alguns recuperandos - que estão em regime semiaberto com trabalho externo - saírem para exercer seus trabalhos fora da APAC. O dia termina às dez horas da noite, onde todos devem se recolher em suas celas (MARTO, 2023). Com isso, a APAC preza pela não ociosidade por entender que esse é um dos fatores que afetam diretamente na reintegração social do indivíduo. De acordo com o entrevistado 6, um dos detentos que cumprem pena na APAC de Viçosa - MG:

uma das coisas como eu já disse é justamente a ociosidade uma das coisas que atrapalha realmente o sistema comum a ociosidade as pessoas não terem o que fazer certo? então eles ficam maquinando coisas (Entrevistado 6)

Com relação ao elemento espiritualidade - que é seguido em todas as APACs do Brasil e do mundo - é regulamentado e fiscalizado pela FBAC que todas as religiões sejam compreendidas. Porém, ao aproximar das atividades oferecidas pela APAC de Viçosa - MG, percebe-se que, na comarca, são



oferecidas somente àquelas relacionadas a três religiões: católica, evangélica e espírita. De acordo com entrevistado 25:

na APAC a gente respeita né a crença de cada um mas pra você buscar a recuperação a paz interior você tem que ter uma espiritualidade né... e isso lógico tem que ser desenvolvido juntamente com os outros elementos [...] porque a FBAC fala o seguinte ele não pode ficar sem ... se ah eu sou ... eu acredito no candomblé por exemplo né ... se for voltado como uma religião a APAC tem que arrumar pra ele se aquela for a crença dele (Entrevistado 25).

Portanto, compreende-se que a APAC deve oferecer atividades de todas as religiões de acordo com as necessidades dos recuperandos que estão inseridos na instituição. Ademais, é importante mencionar o questionamento sobre a forma de seleção dos presidiários, onde para serem aceitos na instituição devem informar qual religião é seguida por eles. Assim, percebe-se que há um caráter excludente para aqueles que seguem uma religião diferente das que são incluídas nas atividades da APAC ou aqueles que não possuem nenhuma religião.

Além disso, dentro do elemento espiritualidade, a APAC deve oferecer atividades religiosas, podendo ser missas, cultos ou outras práticas de acordo com a religião seguida. Também são incentivados os estudos de livros religiosos e a participação em atividades espirituais coletivas. Isso porque, de acordo com os ideais pregados pela APAC, a espiritualidade e a evangelização são de extrema importância para a recuperação do condenado, “buscando em perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa” (APAC, 2023).

Os principais argumentos utilizados na defesa da atuação das APACs e suas metodologias estão baseados na comprovação de um “baixo índice de reincidência, baixo custo, ausência de violência e rebeliões, poucas fugas” (FBAC, 2023). Além disso, de acordo com as informações divulgadas pela própria instituição, “um preso na APAC custa um terço do valor gasto no sistema comum [...e] a construção de uma APAC é muito mais barata que a construção de um presídio comum” (APAC, 2023). Dessa maneira, é possível observar o crescimento do reconhecimento das atividades realizadas pelas APACs e, como consequência, a ampliação dessas instituições.

Em relatos nas entrevistas realizadas no primeiro momento dessa pesquisa, alguns detentos afirmaram que a APAC:

é um lugar melhor também pra pagar entendeu? (Entrevistado 2)

é um lugar uma casa de recuperação ... muita gente vê aqui a APAC eu falo assim tipo assim oh é tudo vagabundo entendeu? mas eles realmente não conhecem o que que é o sistema o que que é trabalhado aqui dentro ... então aqui eu vejo como uma casa de valorização como uma casa de recuperação ... a gente entra aqui oh criminoso e a gente sai uma nova pessoa (Entrevistado 29)



Em contraponto, é necessário ressaltar algumas questões que problematizam a atuação das APACs. Em primeiro momento, entende-se nesse texto a importância da atuação do Estado na criação e execução de políticas sociais que atendam as diversas expressões da questão social (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006). Além disso, ressalta-se a obrigação, enquanto dever do Estado, de garantir as condições para uma vida digna de todos os cidadãos de acordo com a Constituição Federal vigente desde 1988. Portanto, à medida que entidades privadas assumem responsabilidades para buscar melhores condições de vida e dar subsídios para favorecer a reintegração social dos carcerários - um dos objetivos das APACs, concomitantemente, entende-se que o Estado está se isentando de suas responsabilidades para com esses cidadãos que, por mais que estejam privados do seu direito à liberdade, ainda devem ter outros direitos atendidos, de acordo com o que é garantido por lei.

Ademais, é importante ressaltar o caráter excludente e moralista das metodologias utilizadas pelas APACs, principalmente, em seu método de seleção. Com relação a isso, é possível observar essas características no momento em que é definido que para ser aceito na instituição é necessário que o indivíduo possua ou se insira em uma religião, indo contra os preceitos de que o Brasil é um país laico, garantidos na Constituição Federal de 1988. Também é disposto no artigo 5º, inciso VIII, que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política” (BRASIL, 1988). Dessa maneira, é necessário questionar sobre o envolvimento das APACs com religiões a partir do momento em que são vinculadas ao setor judiciário brasileiro, ou até mesmo a própria vinculação do poder estatal com uma instituição que não atende, de forma plena, os direitos previstos em Constituição.

Assistência religiosa na lei de execução penal

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal - LEP que dispõe sobre as regulamentações do sistema penal brasileiro. De acordo com seu artigo 1º, a LEP tem como objetivo “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). Portanto, essa lei busca garantir o cumprimento da pena prezando pela reintegração do condenado à sociedade, de modo que leve em consideração a preservação dos direitos humanos, sem distinção de natureza racial, religiosa, política ou social.

A LEP apresenta todos os direitos do apenado que devem ser garantidos pelo Estado no sistema penal brasileiro e, conforme o que diz no Capítulo II - Da Assistência - em seu artigo 10 “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984). Com isso, entende-se que, de acordo com o que está prescrito em lei, é de responsabilidade do Estado garantir assistência ao condenado, incluindo



assistência material, educacional, jurídica, social, à saúde e, especialmente o que será aprofundado nesta pesquisa, a assistência religiosa.

Com relação à assistência religiosa a Lei de Execução Penal institui em seu artigo 24 que “será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa” (BRASIL, 1984), garantindo a liberdade de culto e respeito religioso. Além disso, é afirmado que a instituição penal deve oferecer um lugar apropriado para realização de cultos religiosos, independente da religião seguida. No mais, é importante mencionar que, mesmo sendo obrigatório o oferecimento da assistência religiosa pela instituição, a participação nessas atividades deve ser uma opção do carcerário, uma vez que entende-se que o Brasil é um Estado laico - desde a publicação do decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890 (BRASIL, 1890) - e que deve ser respeitado o direito de escolha do cidadão.

Portanto, compreende-se que a LEP é de extrema importância para a regulamentação dos direitos das pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade. Desse modo, é garantido por lei a preservação dos direitos humanos com o intuito de reintegrar o indivíduo na sociedade após o cumprimento de sua pena, prezando pela justiça e pela segurança da população como um todo. No mais, entende-se a importância da assistência religiosa nesse aspecto, já que, de acordo com o Levantamento sobre a Prestação de Assistência Religiosa no Sistema Penitenciário Brasileiro (2021):

é de interesse público que as atividades religiosas dentro dos estabelecimentos penais sejam sistematizadas, aprimoradas e expandidas, de forma a contribuir para reconstrução de valores sociais na expectativa de contribuir com sua reabilitação (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

O Levantamento sobre a Prestação de Assistência Religiosa no Sistema Penitenciário Brasileiro, foi publicado em setembro de 2021, sendo o primeiro realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional e a Coordenação de Assistência Social e Religiosa (DEPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O levantamento objetivou realizar um diagnóstico acerca da aplicação da assistência religiosa no sistema prisional brasileiro de acordo com as regulamentações da Lei de Execução Penal. Com isso, o intuito foi mapear informações sobre o funcionamento dessa assistência em diversos presídios do Brasil, para que assim fosse possível compreender os principais problemas para o cumprimento da mesma, bem como, possíveis soluções para melhorar a prestação desse serviço (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Esse levantamento foi feito, diretamente, pela Coordenação de Assistência Social e Religiosa - COARE, de maneira remota. Foi realizado durante o período de 17 de março de 2021 a 12 de junho de 2021, levando em consideração as consequências trazidas pela pandemia. Com isso, contou-se com



1.181 respostas de unidades prisionais de todos os estados e o Distrito Federal do Brasil (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Assim, o mesmo é considerado um documento de grande importância para compreender o funcionamento dos presídios no que diz respeito ao oferecimento da assistência religiosa.

Portanto, o levantamento concluiu que “71% das unidades prisionais oferecerem assistência religiosa, isto é, o serviço mostra-se persistente apesar dos desafios encontrados para a efetivação da política” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Assim, as unidades afirmaram que a assistência religiosa reforça, de certa maneira, outras assistências apresentadas na LEP, já que as instituições religiosas e seus voluntários fazem doações e realizam outras atividades que contribuem para esse feito (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Apesar disso, também foram apresentados dados que afirmam que: 84,67% das unidades prisionais não fazem uma pesquisa sobre as preferências religiosas dos presos; 71,72% não possuem um local separado e adequado para as práticas religiosas; 74,51% não realizam atividades individuais com a pessoa privada de liberdade (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Todavia, também é possível perceber que existem diversos fatores que dificultam a aplicação efetiva de todos os preceitos estabelecidos pela LEP, incluindo a assistência religiosa. Dentre eles, é importante citar o estigma socialmente construído em torno da pessoa condenada - o qual não entraremos em discussão no momento, mas é entendido como importante aspecto ao se tratar da falta de políticas públicas eficazes nessas instituições - e a falta de recursos financeiros destinados para esse fim.

Algumas falas coletadas durante as entrevistas com detentos e ex-detentos que cumprem ou cumpriram pena na APAC de Viçosa mostram algumas das dificuldades presentes no sistema comum que, conseqüentemente, geram a não efetividade da aplicação da LEP:

falta de:: dos direito que o preso tem no sistema comum ... ele tem o direito mas isso aí não é cumprido ... isso aí revolta o:: o preso entendeu (Entrevistado 2).

e lá tem que mudar muito o:: os comportamento dos agente com a família ... cela cheia ... recuperando éh:: preso ... vamo falar recuperando né? vamo falar preso não que é ... dorme no chão celas lotadas ... não tem um atendimento médico ... não tem um atendimento de um psicólogo ... não tem uma pessoa igual você tá vindo aqui entrevista nós ... não tem um apoio dos funcionários (Entrevistado 5).

presídio assim é o crime ... lá já tem o crime lá dentro o:: assim ... tem muitas pessoas no presídio que tá no presídio mas tá comandando na rua tá dominando tráfico mandando matar na rua ... e lá então continua tendo tráfico ... lá dentro do presídio mesmo tem tráfico de droga tem:: celular que é vendido [...] próprio agente levava celular ... então já começa tudo errado ... tudo errado (Entrevistado 10).

mas:: o sistema comum ele precisa muito de políticas que:: visam mais pro lado dos presos porque o sistema comum não é um lugar só pra prender e jogar o preso lá não ele tem que ter mais é:: acolhimento ter:: a parte da participação da comunidade como funciona aqui na APAC ... tem que ter assistência à saúde que lá não tem assistência a saúde correta ... assistência jurídica ... se



you have a particular lawyer you are attended if you do not have you are forgotten there ... é::: psychological assistance you do not have (Interviewed 19).

From this, it is possible to affirm that in the common system there are various issues that aggravate social problems and reflect in the application of LEP. Among them, the detainees interviewed cite overcrowding in the cells, lack of hygiene, medical and psychological care, aggressive treatment of agents and criminal illegalities present in the prisons. In this way, it becomes more difficult to implement policies and the fulfillment of LEP in itself.

Regarding respect for religious assistance, the already mentioned finding concludes that:

The main challenges pointed out by the units were: lack of adequate space for offering religious assistance, lack of effectiveness, lack of volunteers who act with regular frequency, disinterest on the part of the private individuals, lack of conscientization on the part of the servers, the importance of religious assistance and the suspension of activities due to the pandemic, in a way that is not possible in a safe environment for such service (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Thus, it is considered that the construction and maintenance of appropriate localities for the realization of religious activities, as well as the lack of people to work in these functions, are consequences of the lack of financial and public policies that guarantee these rights in an effective way. In addition, it is also important to mention that, many times, there is little acceptance and interest on the part of the detainees and prison staff. This can occur due to customs and cultures of each of the individuals (BERNARDI; CASTILHO, 2016), for this reason the importance of embracing diverse religions.

In APACs religious assistance can be viewed, more specifically, in its fourth element: spirituality. In this element it is regulated that APACs must offer religious activities in a way that encompasses all religions in accordance with the needs of the recovering individuals who are inserted in the institution. In addition, as already explained in detail in the topic that precedes, in APACs there is also an incentive for participation in religious activities and the study of religious books, independent of the religion followed.

In this way, it is possible to perceive that the religious proposal of the APAC is in accordance with the regulations of LEP regarding the permission of religious activities and the availability of appropriate localities for the same, in addition to guaranteeing the right to possess religious books, independent of which religion is followed by the convicted person. In accordance with interviewee 23, one of the detainees who serves the sentence in APAC de Viçosa - MG:



o único sistema mesmo que cumpre e sempre cumprirá com a cartilha da LEP é só a APAC porque::: diferente de lá aqui não tem maus tratos não tem humilhação aqui a gente é chamado pelo nome e sobrenome não tem negócio de número não tem negócio de apelido ... aqui a gente tem uma boa alimentação aqui a gente dorme numa cama limpa numa cela limpa a gente tem cobertas adequadas que a gente precisa muitas coisas que não entram lá em cima de higiene de alimentação (Entrevistado 23).

Porém, a LEP define a não obrigatoriedade na participação de cultos e demais práticas religiosas por entender que o Brasil é um país laico. Nesse aspecto, constata-se que a APAC não está em concordância com a LEP, já que todos os condenados que cumprem pena em suas instalações, como citado anteriormente, devem possuir uma religião e participar das atividades religiosas de acordo com a doutrina seguida.

Para buscar entender sobre a proposta religiosa prescrita na LEP e, em especial, a que é aplicada na APAC, torna-se necessário compreender a repercussão causada no apenado. Para isso, segue os dois próximos pontos, os quais serão aprofundados sobre a religião como elemento importante para o processo de reintegração social do condenado e a religião como instrumento de controle social.

Religião no processo de reintegração do condenado à sociedade

714

Para Bernardi e Castilho “a religiosidade é a manifestação do sagrado” (BERNARDI; CASTILHO, 2016) que é apresentado através de uma força superior capaz de realizar feitos que a humanidade não consegue. Assim, as autoras afirmam que os seres humanos buscam na religião o alento às situações difíceis de serem enfrentadas durante a vida. Portanto, algumas manifestações religiosas “passam a fazer parte de uma sociedade e constroem valores, que são elementos determinantes de uma cultura” (BERNARDI; CASTILHO, 2016).

Outros autores como Robertson Smith e Émile Durkheim, consideram a religião como um fenômeno essencialmente social (WEISS, 2012), ou seja, algo que é construído socialmente e reproduzido pelas pessoas que convivem em sociedade. Dessa forma, entende-se que, na atualidade, a religião perpassa o cotidiano das pessoas, bem como, das várias instituições sociais.

A principal instituição social que está relacionada com essa pesquisa está incluída no sistema carcerário, em especial, às APACs - que atuam como auxiliar na administração do cumprimento da pena de privação de liberdade (APAC, 2023). Contudo, fica claro que a religião e a espiritualidade também estão presentes nessa instituição, sendo considerado por muitos como um elemento importante no processo de reintegração do condenado à sociedade.

Nesse sentido, de acordo com o que já foi explicado detalhadamente nos itens que se antecedem, a Lei de Execução Penal (LEP) regulamenta a obrigatoriedade da prestação de assistência religiosa nas



instituições pertencentes ao sistema prisional brasileiro. De acordo com a LEP, essa assistência deve ser oferecida a todos os indivíduos que se encontram em situação de privação de liberdade, de acordo com a necessidade e escolha de cada um. Assim, a instituição deve realizar algumas atividades religiosas, mas a participação não pode ser obrigatória. Entende-se, portanto, que a existência dessa norma, bem como a realização das atividades, ocorre por conta do que foi citado anteriormente sobre a religião fazer parte do cotidiano da vida em sociedade e estar inserida nas mais diversas instituições brasileiras.

Além disso, Bernardi e Castilho afirmam que a “experiência religiosa, mesmo sendo subjetiva, contribui para a vida social, na medida em que motiva atitudes e comportamentos coletivos referentes ao sagrado” (BERNARDI; CASTILHO, 2016). Assim, é possível perceber que esse é um dos argumentos que fundamentam a necessidade da oferta das atividades religiosas dentro das instituições penais, já que, de acordo com as autoras, essa seria uma forma de motivar as pessoas - aqui estamos nos referindo àquelas em situação de privação de liberdade - a alterar seu comportamento para viver em sociedade.

A autora Marleide Marlene de Freitas, em seu artigo *Religião nos presídios: Contribuição na transformação da conduta do detento* (2019), diz que:

A reabilitação do ser humano passa por diversas áreas e sem dúvida nenhuma, a religião é um dos fatores fundamentais para a transformação do homem, não somente quanto às suas ações e comportamento, como também quanto aos seus conhecimentos e atitudes, que lhe dão suporte para seus posicionamentos perante a vida e à sociedade, quando nela retornaremos. Assim são necessários maiores cuidados nesta área possibilitando aos detentos condições organizadas de manifestação da sua fé (FREITAS, 2019).

715

Freitas acredita que é somente através da educação, do trabalho e da religião que é possível alcançar o objetivo de ressocializar o detento após o cumprimento de sua pena (FREITAS, 2019). Conforme a autora “a consciência religiosa possui, comprovadamente, a capacidade de colaborar para o reequilíbrio das personalidades desajustadas” (FREITAS, 2019), podendo contribuir significativamente na mudança de comportamento do indivíduo:

marcante e benéfico papel e as contribuições da religião no comportamento humano, compreendendo que a crença religiosa é capaz de transformar para melhor a vida do homem livre ou encarcerado. Havendo essa compreensão, perceber-se-á o quanto é fundamental que se dê aos detentos condições de expressarem a sua religiosidade ou de se conscientizarem de que ela existe (FREITAS, 2019).

Contudo, Freitas, assim como outros autores que concordam com essa linha de pensamento, reconhece a necessidade de um sistema prisional que não seja meramente punitivo, mas que defenda uma metodologia capaz de reintegrar os detentos à sociedade, valorizando a preservação da segurança. A partir disso, é possível perceber que a autora reforça a necessidade de haver uma mudança de caráter



dos presos. Para ela, isso pode ocorrer através da religiosidade e está atrelado a crenças cristãs expressas em trechos bíblicos como: “E conhecereis a verdade e ela vos libertará” (BÍBLIA, N.T., João 8.32).

As APACs, em especial a que está localizada no município de Viçosa-MG, oferecem a assistência religiosa em suas atividades, principalmente, em seu elemento quatro, que corresponde à espiritualidade. Para tanto, “cada recuperando é incentivado a assumir a fé que professa, de forma que possa fazer um encontro profundo com o Deus da Vida” (APAC, 2023). Dessa maneira, a APAC acredita na evangelização, pregando que todos as pessoas que cumprem pena na instituição devem seguir uma religião, independente de qual seja.

Durante as entrevistas, ao perguntar para os detentos sobre o elemento espiritualidade da APAC e a opinião deles sobre as atividades religiosas oferecidas na instituição, algumas respostas afirmaram que:

eu ... pra mim é de ... assim extrema importância ... porque é eu quando tava lá fora eu não tinha religião ... ou seja não tinha espiritualidade alguma ... mas a partir do momento que eu entrei aqui eu posso falar que eu sou uma pessoa bem mais melhor do que eu era antes entendeu? que tem mais comunhão ... tanto assim na mentalidade com Deus e no meu dia a dia também ... a espiritualidade ajuda muito (Entrevistado 1).

do contexto da palavra de Deus que foi muito importante na minha vida ... que falou coisa que as vezes eu memo não me conhecia ... mas através da ... da ... lendo a bíblia ... praticando ... tendo aquele interesse ... despertou algo novo dentro de mim que eu não conhecia que havia esse lado de ser humano dentro de mim ... ser humano que eu falo assim ... mas pra fazer as coisas certa (Entrevistado 1).

e mudou muitas coisa ... hoje eu sinto uma pessoa mais diferente ... antes eu tinha muito ódio eu era meio revoltado ... hoje eu sou uma nova pessoa ... tinha o coração:: de volta pro crime ... eu hoje já não tenho isso mais ... Deus mudou muita coisa tá mudando minha vida né? (Entrevistado 5).

Dessa forma, é possível perceber que os próprios detentos observam alguma diferença no seu comportamento por conta da assistência religiosa que é dada na APAC de Viçosa. A partir disso, eles afirmam que adquiriram uma religião ou aprofundaram mais seus estudos e crenças religiosas após entrarem na APAC. Assim, eles acreditam que, com a transferência do presídio comum para a APAC, tiveram uma mudança de mentalidade e se tornaram pessoas mais bondosas:

...mudou pra mim sabe por que? porque lá em cima eu tava pensando em muita maldade entendeu? muita maldade e::: meu pensamento mudou entendeu? quando eu tava lá eu tava pensando só coisa ruim... aí depois que eu desci pra aqui esses pensamento saiu da minha mente entendeu? aí::: e lá ... e lá tipo assim ... eu ouvia a palavra e tudo isso mas não dava crédito também não... aqui eu já dou mais crédito pra palavra (Entrevistado 2).

sem a espiritualidade eu era um cara muito ruim (Entrevistado 12).

...eu entrei de um jeito só pensava em coisa errada sabe maldade não tinha esperança de mudança de vida nenhuma nenhuma (Entrevistado 29).



Ademais, é importante mencionar que, além da assistência religiosa, é extremamente necessário que as outras assistências sejam garantidas aos indivíduos que se encontram em situação de privação de liberdade. Entende-se, portanto, que somente quando atrelada aos outros serviços regulamentados pela Lei de Execução Penal que a assistência religiosa pode ser efetiva:

ela precisa tá atrelada a constituição ... aquilo que a LEP que a lei de execuções penais que ela fala que o condenado tem direito ... não só:: tão somente a espiritualidade ... não vou dizer que ela não vai atingir ela vai atingir sim uma quantidade menor pode assim atingir mas eu acho que a assistência a saúde a educação o trabalho enfim ... isso junto com a espiritualidade aí é capaz de mudar a mentalidade do homem (Entrevistado 17)

De acordo com a fala do entrevistado 17, não basta oferecer atividades religiosas se a instituição não der assistência jurídica e à saúde, além de acesso à educação e ao trabalho. Ou seja, a assistência religiosa é de extrema importância, mas se o local não oferecer os subsídios necessários para uma vida digna e saudável, torna-se difícil para o detento conseguir se dedicar aos estudos religiosos e praticar a crença pregada pela religião. Conclui-se então que para auxiliar verdadeiramente na reintegração do indivíduo à sociedade é preciso que todas as regulamentações da LEP sejam aplicadas concomitantemente.

Religião como instrumento de controle social

Para Durkheim (1887), a religião se apresenta enquanto “uma instituição social que existia com a função de assegurar o equilíbrio da sociedade, agindo como uma forma de disciplina social” (WEISS, 2012, pág. 96). Já em 1899, o mesmo autor altera sua linha de pensamento sobre a religião, deslocando-a para “o centro da vida social” (WEISS, 2012), onde seria possível compreender “a origem da moral e das categorias do pensamento” (WEISS, 2012). Assim, após anos de estudo, Durkheim, em seu livro *As formas Elementares da Vida Religiosa* (1912), consegue criar duas definições para a religião: a primeira “apresentava a religião como uma das formas de coerção social, que tinha função de garantir a coesão” (WEISS, 2012, pág. 106); a segunda “diz respeito justamente ao fato de que a religião é uma comunidade moral, colocando em evidência seu caráter social” (WEISS, 2012).

Nesse sentido, podemos inferir que, para Durkheim, a religião é vista como uma forma de manter a disciplina dos indivíduos que vivem em uma sociedade, para garantir o equilíbrio. Além disso, o filósofo acredita que a religião pode ser uma forma de coerção social, já que a partir dela são apresentadas as maneiras corretas de agir e viver em sociedade.



Já no entendimento de Maquiavel sobre a religião, expresso por Almeida (2021), é possível compreender que, para o autor, ela é fundamental para desenvolvimento de valores morais na sociedade, contribuindo para a garantia da obediência da população. Dessa maneira, a instituição religiosa é considerada capaz de monopolizar a interpretação sobre o modo correto de agir dentro de uma sociedade (ALMEIDA, 2021).

A partir disso, Bernardi e Castilho afirmam que “o sagrado, como manifestação de força, de potência, está para ajudar a superar as dificuldades ou, para quem tem medo, indicar o caminho que não se deve seguir”. (BERNARDI; CASTILHO, 2016). Assim, compreende-se que também existe o medo por trás da religião e “esse medo nada mais é do que a força que deixa sempre em alerta a necessidade de se garantir atos bons” (BERNARDI; CASTILHO, 2016). Portanto, é através desse sentimento que se torna possível fazer com que as pessoas vivam de acordo com as lições ensinadas pelas doutrinas religiosas.

Dessa maneira, “a religião [...] define o caminho a ser percorrido pelos crentes, estabelecendo [...] uma escala de valores a serem cultivados e [...] dispõe sobre a conduta humana, atuando como um autêntico instrumento de controle” (FRIEDE, 2022). Assim, entende-se que a religião pode ser usada para indicar as ações e os comportamentos dos indivíduos, agindo como uma forma de controle social.

Ademais, de acordo com Castilho, existe um “terror diante da finitude da vida [que] impõe obediência a valores morais vitais para a sobrevivência humana” (CASTILHO, 2006, p. 148). Esses valores morais regulamentam as normas, comportamentos e costumes de uma sociedade (PEDRO, 2014, p. 486), definindo a maneira como as pessoas devem agir e o que é considerado correto ou não. Porém é importante ressaltar que assim como “a religião está em permanente interação e, por isso mesmo, termina por interferir e sofrer interferências desses subsistemas de uma forma dinâmica e transformadora” (FRIEDE, 2022), esses valores são construídos socialmente e historicamente. Ou seja, os valores são criados, reproduzidos e alterados de acordo com as pessoas e os seus interesses naquele determinado momento histórico.

Observa-se a relevância dada aos valores morais em diversas atividades realizadas nas APACs, o que é possível comprovar ao analisar as metodologias apresentadas em seus meios de comunicação e, em especial, o que já foi apresentado detalhadamente sobre o funcionamento da APAC da comarca de Viçosa, que atua de acordo com as orientações da FBAC. Durante entrevistas com detentos e ex-detentos foi possível identificar falas sobre o elemento espiritualidade e as atividades religiosas que comprovam essa afirmativa:

a::: ela me ajudou eh::: tipo assim ... corrigir meus atos ... por exemplo eu fiz alguma coisa de errado ... aí se eu for fazer essa coisa de errado eu vou pensar duas vezes né? (Entrevistado 3)



as atividades aqui eu acho que são de grande valor pra todo mundo né? essas atividades ... como que eu te falo ... é::: elas ajuda a gente a passar melhor o dia ou ter um conhecimento diferente ... conhecer alguma coisa diferente ... ensinar o que é certo o que é errado (Entrevistado 3).

Dessa forma, ao interpretar as falas que expressam frases como “ensinar o que é certo o que é errado” (entrevistado 3) e “corrigir meus atos” (entrevistado 3), percebe-se que há uma valorização da moral. Com isso, observa-se que para a APAC o cumprimento da pena é visto como uma consequência dos atos imorais do indivíduo, que não agem de acordo com as normas da sociedade.

No mais, é importante destacar que, a partir dessa perspectiva, as questões relacionadas aos prisioneiros, bem como o que ocasionou nas suas sentenças, são vistas pelo sistema prisional como um todo, especialmente pela APAC, como algo de responsabilidade meramente individual, não social. Consequentemente, não são levados em consideração outros fatores que estão presentes na estrutura da sociedade, desresponsabilizando o Estado sobre questões relacionadas à pobreza, educação e violência, que afetam drasticamente nos índices de criminalidade.

CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados, é importante destacar que o sistema carcerário tem suas especificidades e necessita de uma atenção especial por parte dos gestores estatais para que consiga funcionar de forma eficaz. Para isso, entende-se a importância da Lei de Execução Penal - LEP para regulamentar as normas que devem ser seguidas por todas as unidades prisionais do Brasil. Contudo, fica evidente que todas as formas de assistência prescritas na LEP devem ser oferecidas durante o cumprimento da pena, de modo que preze pela reintegração social e a preservação dos direitos humanos.

A assistência religiosa é apresentada na LEP como uma das obrigações do Estado perante todas as unidades prisionais. Portanto, após a análise realizada foi possível compreender que existem problemas que dificultam a sua aplicação no sistema comum. Dentre eles, é importante mencionar a falta de recursos financeiros, de locais apropriados e pouca aceitação por parte dos carcerários e dos funcionários do presídio, além da superlotação das celas e o tratamento agressivo dos agentes.

Além disso, foi possível concluir que a proposta religiosa da APAC está de acordo com as regulamentações da LEP, no que diz respeito à permissão de atividades religiosas e a disponibilização de locais adequados para as mesmas, bem como a garantia do direito à posse de livros religiosos, independente de qual seja a religião seguida pelo condenado. Porém a LEP define a não obrigatoriedade na participação de cultos e demais práticas religiosas, por entender que o Brasil é um país laico. Nesse aspecto constatou-se que a APAC - Viçosa não está em concordância com a LEP, já que todos os



condenados que cumprem pena em suas instalações devem possuir uma religião e participar das atividades religiosas relacionadas a ela.

Ainda assim, observou-se que as metodologias utilizadas pela APAC, especialmente no que diz respeito à assistência religiosa, repercutem positivamente para a reinserção social do apenado. Isso pode ser constatado nos relatos dos detentos que cumprem pena na APAC da comarca de Viçosa, além dos dados apresentados pela instituição que afirmam que o índice de reincidência é menor do que o do sistema penitenciário comum. É válido ressaltar que os próprios detentos e ex-detentos participantes da pesquisa identificaram que existiram mudanças perceptíveis de comportamento e mentalidade devido às atividades religiosas oferecidas pela instituição.

Em contrapartida, também foi possível concluir que a religião pode ser usada como uma forma de coerção social para garantir a disciplina. Nesse sentido, observa-se que a religião dita a maneira correta e incorreta que os indivíduos devem agir, de acordo com os valores morais criados socialmente e historicamente. Assim, é possível afirmar que as atividades religiosas realizadas na APAC Viçosa também apresentam o intuito de controle social a partir de atitudes moralistas. Problematisa-se então o vínculo estatal com instituições de caráter religioso, por entender a laicidade do país e a possibilidade da utilização dessas práticas para o controle social.

Por fim, ao analisar a APAC ficou claro que ela é uma instituição privada apoiada pelo governo. Portanto, conclui-se que quanto mais instituições como essa são incentivadas, maior é a desresponsabilização do Estado perante suas obrigações com o sistema penal.

720

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. “Religião no Pensamento Político de Nicolau Maquiavel”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 7, n. 19, 2021.

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. “Do lixo à cidadania”. **APAC Viçosa** [2023]. Disponível em: <www.apacvicosa.com.br>. Acesso em: 19/09/2023.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Editora Edições 70; 1977.

BERNARDI, C. J; CASTILHO, M. A. “A religiosidade como elemento do desenvolvimento humano”. **Revista Interações**, vol. 17, n. 4, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10/09/2023.

BRASIL, **Decreto n. 119-A, de 07 de janeiro de 1890**. Rio de Janeiro: Congresso Brasileiro, 1890. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10/09/2023.



BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Brasília: Planalto, 1984. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10/09/2023.

FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. “O que é APAC?”. **Portal FBAC**. [2023]. Disponível em: <www.fbac.org.br>. Acesso em: 10/09/2023.

FREITAS, M. M. “Religião nos presídios: Contribuição na transformação da conduta do detento”. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, vol. 11, n. 6, 2019.

FRIEDE, R. “Direito, religião e moral enquanto instrumentos de controle social”. **Revista Jus Navigandi**, vol. 27, n. 7037, 2022.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

MARCUS, Z.; MCCULLOUGH, M. E. “Does religion make people more self-controlled? A review of research from the lab and life”. **Revista Current Opiniom in Psychology**, vol. 40, 2021.

MARTO, C. V. **Análise dos Efeitos da Atuação Religiosa no Cotidiano Prisional e na Reinserção dos Detentos a partir da Experiência das APAC** (Dissertação de Mestrado em Economia Doméstica). Viçosa: UFV, 2023.

MATOS, G. M. “A Atuação Da Religião Na Reintegração Social Do Condenado”. **Revista Jurídica**, vol. 21, n. 1, 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento sobre prestação de assistência religiosa no sistema penitenciário brasileiro**. Brasília: Ministério da Justiça, 2021. Disponível em: <www.gov.br> Acesso em: 17/09/2023.

PEDRO, A. P. “Ética, Moral, Axiologia e Valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum”. **Revista Kriterion**, n. 130, 2014.

TRINDADE, L. P; RAMOS, C. F. A. “Método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados como Alternativa à crise penitenciária no Brasil”. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**, vol. 8, n. 11, 2022.

WEISS, R. “Durkheim e as Formas Elementares da Vida Religiosa”. **Revista Debates do NER**, vol. 13, n. 22, 2012.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2003.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano V | Volume 15 | Nº 45 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima